



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-050 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

SINDITRANSORTE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo coletivo de trabalho aplica-se a todos os empregados da empresa **ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.**, em Goiânia e nas suas filiais, cuja base territorial está vinculada ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir de 1º de junho de 2.007, o salário base mensal dos motoristas de ônibus e microônibus será de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais), sendo que para os demais empregados o reajuste será na mesma data, no percentual de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) sobre os salários de maio/2007.

Parágrafo Único: Na eventualidade de o Poder Público determinar, por lei, decreto, portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens previstas nesta Convenção, os mesmos serão compensados ou mantidos, de forma a não se estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os **MOTORISTAS** que forem escalados extrajornada de trabalho para a realização de viagens especiais, serão remunerados destacadamente pelo valor de R\$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos) para cada viagem especial/dia, valor este que deverá ser reajustado sempre de acordo com o salário e deverá ser pago ao retornar da viagem ou no dia seguinte, exceto domingo e feriados, quando a chegada não coincidir com o horário comercial, desde que não atrapalhe a operação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA

Por cada ano de efetivo serviço completado na empresa, esta concederá ao seu empregado, mensalmente, **PRÊMIO PERMANENCIA**, equivalente a 3% (três por cento) do salário base mensal do premiado. O prêmio não integrará os salários, mas será concedido nos casos de férias e no pagamento da segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa ficará obrigada a fornecer aos empregados abrangidos por este acordo, comprovantes de pagamento e descontos efetuados durante o mês, discriminando salário, horas extras, ajuda de custo, gratificações adicionais, descanso semanal trabalhado e outro porventura recebido pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA

O empregado somente assinará vales se forem feitos com cópia e discriminada a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

É considerado como serviço efetivo o tempo que o Motorista, dentro do horário que lhe for marcado se apresentar na garagem ou onde for determinado pela chefia de tráfego.

Parágrafo Primeiro: O período em que o empregado estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designada, não se conta como serviço efetivo à disposição desta.

Parágrafo Segundo: O empregador poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho mais simplificado e adequado à realidade laboral inclusive com uso de processamento eletrônico de dados, para os empregados dos serviços internos.

Parágrafo Terceiro: Não é considerado como tempo de serviço para o motorista, o qual pelas atividades desenvolvidas, pernoitar com o veículo, ficando acordado, que o motorista não se responsabilizará pelos eventuais danos causados ao veículo, desde que ele não tenha concorrido para os referidos danos.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a partir do mês de julho/2007, a importância correspondente a 6% (seis por cento) de seus respectivos salários, em 06 (seis) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada, e recolherá ao Sindicato da Categoria profissional até o 10º dia após o vencimento do mês, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro: Os critérios estabelecidos nesta cláusula, serão também aplicados na primeira folha de pagamento do mês civil completo, dos empregados que forem admitidos na vigência deste acordo, sendo a

importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescida de multa de 2% (dois por cento), acumulada para cada 30 (trinta) dias de atraso, que ficará a cargo da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todos os empregados, associados ou não, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato da Categoria Profissional ou através de via postal em caso de recusa ou ausência de pessoa habilitada para recebimento, devendo o mesmo apresentar além da oposição, cópia do contracheque do mês em referência, conforme disposições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA

A empresa permitirá que as pessoas credenciadas pelo sindicato dos empregados ingressem em suas instalações de trabalho, para procederem aos recebimentos de mensalidades de seus associados, desde que isto não ocasione prejuízo nos serviços das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas por irregularidades no veículo e seus documentos. Contudo, os mesmos e os demais empregados abrangidos por este acordo, serão responsáveis por multas ou danos causados por dolo ou culpa devidamente comprovados. Constituirá motivo para rescisão contratual por justa causa qualquer falta pertinente à violação do uso e funcionamento do controlador de velocidade denominado tacógrafo, bem como o transporte de passageiros e funcionário não autorizado pelo cliente e/ou diretoria, etc..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica assegurada a todos os empregados uma estabilidade de doze (12) meses conforme **art. 118 da lei 8.213/91**, quando retornarem ao emprego, após estarem em gozo de auxílio doença acidentário, só podendo ser dispensado nesse período por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando 12 (doze) meses para garantir direito a aposentadoria e, que contém no mínimo 03 (três) anos de serviços prestados a mesma empresa, ficará assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse interregno, se houver justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A empresa se compromete a obedecer, rigorosamente o artigo 29 da CLT, que determina ao empregador o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao registro e as anotações necessárias na CTPS do empregado. Esta determinação não exclui o contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A empresa ficará obrigada a fornecer gratuitamente, aos motoristas e para o pessoal da manutenção, a partir de 01/06/2007, uniformes completos, sendo composto de 01 (duas) calças e 03 (três) camisas, os quais serão devolvidos quando da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A empresa se compromete em providenciar junto à empresa Unilever Bestfoods Brasil Ltda., no local de trabalho, uma sala apropriada para descanso de seus empregados, durante o intervalo de almoço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A empregada gestante não poderá ser dispensada sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco (05) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A empresa compromete-se a fornecer aos seus empregados 50 (cinquenta) bilhetes de vale-transporte nos termos da **Lei n.º 7.418/85**, alterada pela **Lei 7.619/87** e regulamentada pelo decreto n.º **95.247/87**, os quais serão custeados pela empresa sem nenhum ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro: A empresa concederá também o vale transporte para o deslocamento de seu empregado motorista, quando o mesmo tiver que se deslocar de sua residência ou de qualquer outro ponto da cidade para



pegar o veículo para a realização de viagens especiais, desde que para isso a empresa não forneça o transporte próprio.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de deslocamento para prestação de serviço em outra localidade, o transporte fornecido pela empresa não constitui salário *in natura*, bem como não integrará remuneração o tempo de deslocamento.

Parágrafo Terceiro: Não integrará a remuneração para nenhum efeito o tempo de deslocamento gasto pelo empregado desde a sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No caso de falecimento do seu empregado a empresa concederá um auxílio equivalente ao valor do salário do MOTORISTA, vigente na data do falecimento ao(s) dependente(s) do falecido, habilitado(s) em documento expedido pela instituição de Previdência de acordo com as **Leis n.º 8.212 e 8.213**, de 27 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém, com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos em lei. Fica certo e combinado que a jornada de trabalho será aferida, tendo-se em conta o horário normal do mês, e as horas efetivamente trabalhadas que a excederem, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal calculada de acordo com o salário base mensal, não incorporando para efeito de cálculo, a parcela paga a título de anuênio.

Parágrafo Único: É permitido à ITATUR adotar o regime de jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, para os empregados que exerçam as funções de porteiros e vigilantes, desde que obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, bem como de descanso semanal remunerado, conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para atendimento às necessidades dos clientes, fica o empregador, desde logo, autorizado a dilatar os horários máximos para repouso e alimentação dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, desde que os mesmos não trabalhem direto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por este Acordo, que tenham mais de um ano de trabalho, serão homologadas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A empresa fornecerá aos empregados lotados na Matriz de Goiânia mensalmente, a partir de 1º de junho de 2.007, em decorrência de adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), na forma da lei e deste acordo, ticket AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ou AUXÍLIO REFEIÇÃO, equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: A empresa obriga-se a entregar, antecipadamente, aos seus empregados abrangidos por este Acordo, no dia do pagamento dos seus salários, mediante recibo, o quantitativo de tickets, no valor acima, equivalente a 26 (vinte e seis) dias de trabalho, sendo facultada a dedução após a entrega dos mesmos, na folha de pagamento de 01 (um) ticket por dia de falta, licença ou suspensão do empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos durante o mês receberão os tickets quando do primeiro pagamento mensal, acrescido dos relativos e proporcionais dias iniciais laborados.

Parágrafo Terceiro: A contribuição do empregado para utilização do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ou AUXÍLIO REFEIÇÃO, objeto desta cláusula, será de 5% (cinco por cento) do respectivo valor total do benefício mensal, a qual será descontada na folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica a empregadora obrigada a firmar com empresa prestadora de serviços de Plano de Saúde, selecionado juntamente com o Sindicato obreiro, renovável mediante novas negociações ao término de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e destinado à assistência médico-hospitalar aos empregados que queiram dele participar.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado no Plano a que se refere esta cláusula é facultativa, devendo a adesão ao mesmo ser formalizada junto à empresa até 10 (dez) dias após a assinatura do convênio, oportunidade em que tomará conhecimento do seu inteiro teor, inclusive das condições de atendimento.

Parágrafo Segundo: O empregado que aderir ao Plano a que se refere esta cláusula, autoriza a empresa a

proceder, mensalmente, ao desconto na sua folha de pagamento o valor correspondente à participação no mesmo, que será de 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário base mensal, desconto limitado à totalidade do valor da mensalidade devida ao Plano para benefício ao empregado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que aderirem ao Plano a que se refere esta cláusula, após o prazo acima estipulado e que, posteriormente, ingressarem no mesmo, ficarão sujeitos às restrições impostas pela prestadora de serviços do Plano quanto às condições de atendimento e período de carência para usufruírem dos serviços oferecidos.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos após a vigência deste Acordo, só poderão aderir ao Plano a que se refere esta cláusula, quando completarem seis (6) meses de efetivo serviço na empresa, e estarão sujeitos às restrições impostas pela prestadora dos serviços do Plano, como referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Os empregados acidentados no trabalho e/ou auxílio doença que estiverem afastados temporariamente, por mais de 30 (trinta) dias, e que tenham aderido ao Plano, continuarão a se beneficiar do mesmo durante o período do seu afastamento, sem o desconto referido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A empresa concederá a todos os seus empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, uma cesta básica, constituída dos seguintes produtos: 03 pacotes de arroz tipo 1 de 5Kg cada, 5 Kg de açúcar cristal, 1 Kg de farinha de trigo, 04 latas de óleo de 900 ml, 03 Pacotes de feijão de 1 Kg, 1 Kg de sal, 01 pacote de macarrão de 500 gr, 01 lata de extrato de tomate de 370 gr, 01 pacote de farinha de mandioca de 500gr, 03 latas de sardinha de 132gr, 02 pacotes de café de 500gr, 05 sabonetes palmolive de 90gr, 02 Kg de sabão em pó, 01 pacote de sabão em barra 5x1, 01 pacote de lã de aço/esponja 8x1, 04 caixa de creme dental de 90gr, 01 vidro de azeitona de 500gr, uma lata de goiabada de 700gr, 01 pacote de milho de pipoca de 500gr, 01 pacote de açafrão de 40 gr, 01 pacote de pimenta do reino de 40 gr e 01 pacote de camomila flor/chá de 05 gr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Este acordo tem vigência a partir de 1º de junho 2.007 e término em 31 de maio de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou diligências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

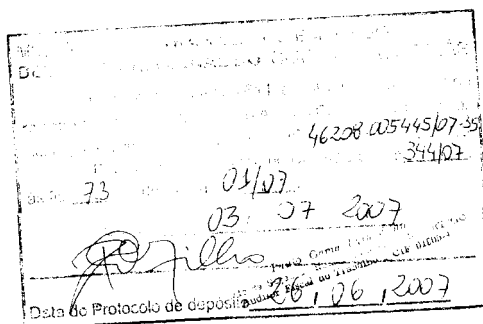
Goiânia-Go, 18 de junho de 2.007.



ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Transportes Rodoviários no Estado de Goiás



PAULO DE MELO
Presidente da ITATUR - Transportes de
Passageiros e Turismo Ltda.



Stamp: TRIBUNAL DO TRABALHO DE GOIÁS
Data de Protocolo de depósito: 26/06/2007
Handwritten: 46208 005445/07-35
354/07
03/07/2007
73
Data de Protocolo de depósito: 26/06/2007